

**LEI Nº 3.656, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

***ALTERA A SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO  
DO 13º SALÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O 13º (décimo terceiro) vencimento (gratificação natalina) será devido anualmente aos Servidores Públicos do Município de Alegre – ES, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, independentemente da remuneração a que fizerem jus:

§1º - O 13º (décimo terceiro) vencimento corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração integral devida em dezembro do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º - O 13º (décimo terceiro) vencimento será pago em duas parcelas, sendo sua totalidade quitada até o dia 20 de dezembro de cada ano, deduzido o adiantamento recebido e todos os encargos legais.

**Art. 2º** - O adiantamento do 13º (décimo terceiro) vencimento, correspondente a 1ª parcela, terá como base de cálculo o percentual 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês anterior, no mês de aniversário do servidor, proporcional ao período de efetivo exercício.

§1º - Havendo diferença a ser paga, com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, nesse mês se farão pagamentos e ajustes, deduzida a importância paga antecipadamente.

§2º - No caso de posse e exercício do servidor durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) vencimento será feito, excepcionalmente, no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

**Art. 3º** - O 13º (décimo terceiro) vencimento será pago em parcela única, inclusive em relação ao servidor comissionado, nas seguintes hipóteses:

I - de afastamento para o exercício de mandato eletivo;

II - de exoneração antes do recebimento do 13º (décimo terceiro) vencimento;

III - de falecimento; e

IV - de aposentadoria.

**Parágrafo Único** - O pagamento da referida parcela indenizatória será efetuado no mês do afastamento, proporcionalmente aos meses trabalhados, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano correspondente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, ficando na mesma data revogada a Lei Municipal nº 2.197/1995.

Alegre - ES, 10 de setembro de 2021.

**NEMROD EMERICK - Nirrô**  
**Prefeito Municipal**